

Competência para o Licenciamento Ambiental

1º Seminário sobre MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS PARA
AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS

Edmilson Comparini Maturana
Coordenador-Geral de Licenciamento de Empreendimentos Fluviais e Pontuais
Terrestres

SETEMBRO/2024

Marco Legal do Licenciamento Ambiental



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

....

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Marco Legal do Licenciamento Ambiental



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011](#))

Marco Legal do Licenciamento Ambiental



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 7º São ações administrativas da União:

...

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; ...

Marco Legal do Licenciamento Ambiental



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

...

f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);

g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou

h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;

Uso e manuseio de radioisótopos

Instrução Normativa do Ibama nº 19/2018

- Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a regularização e o licenciamento ambientais a serem realizados junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - de empreendimentos/e ou atividades que procederem o Uso ou Manuseio de Radioisótopos - UMR.

Enquadramento

Instalações Minero-industriais (CNEN NN 4.01 e NT-DRS-01/17)

CATEGORIA 1 - concentração total > 500 Bq/g (séries U/Th): EIA

CATEGORIA 2 - concentração total entre 100Bq/g e 500Bq/g (séries U/Th)

CATEGORIA 3 - concentração total superior a 10Bq/g e inferior a 100Bq/g (séries U/Th)

- Não enquadrados: concentração total 10Bq/g

Marco Legal do Licenciamento Ambiental



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.437, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

[...]

VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:

- a) exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (**piston core**), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**);
- b) produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**); e
- c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**) ou terrestre (**onshore**), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e...

Rito de licenciamento

Resolução CONAMA nº 237/1997

- Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
- Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de **significativa degradação do meio ambiente** dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (**EIA/RIMA**), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a **realização de audiências públicas**, quando couber, de acordo com a regulamentação.
- Art. 7º - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.
- Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

Fases do Licenciamento Ambiental

- **Instauração do Processo**
 - ✓ Análise de Competência
- **Licenciamento Prévio**
 - ✓ TR
 - ✓ EIA/RIMA
 - ✓ Audiência Pública
 - ✓ Parecer Conclusivo
- **Licenciamento de Instalação**
 - ✓ Relatório de Atendimento das Condicionantes de LP
 - ✓ PGA (Plano de Gestão Ambiental)
- **Licenciamento de Operação**
 - ✓ Relatório de Atendimento das Condicionantes de LI
 - ✓ Relatório de Atendimento das Condicionantes de LO (Renovação de LO)

Participação de órgãos intervenientes

Portaria Interministerial nº 60/2015

- Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da **Fundação Nacional do Índio-FUNAI**, da **Fundação Cultural Palmares-FCP [hoje INCRA]**, do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN** e do **Ministério da Saúde** nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Resolução CONAMA nº 428/2010

- Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 , bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

Participação de órgãos intervenientes

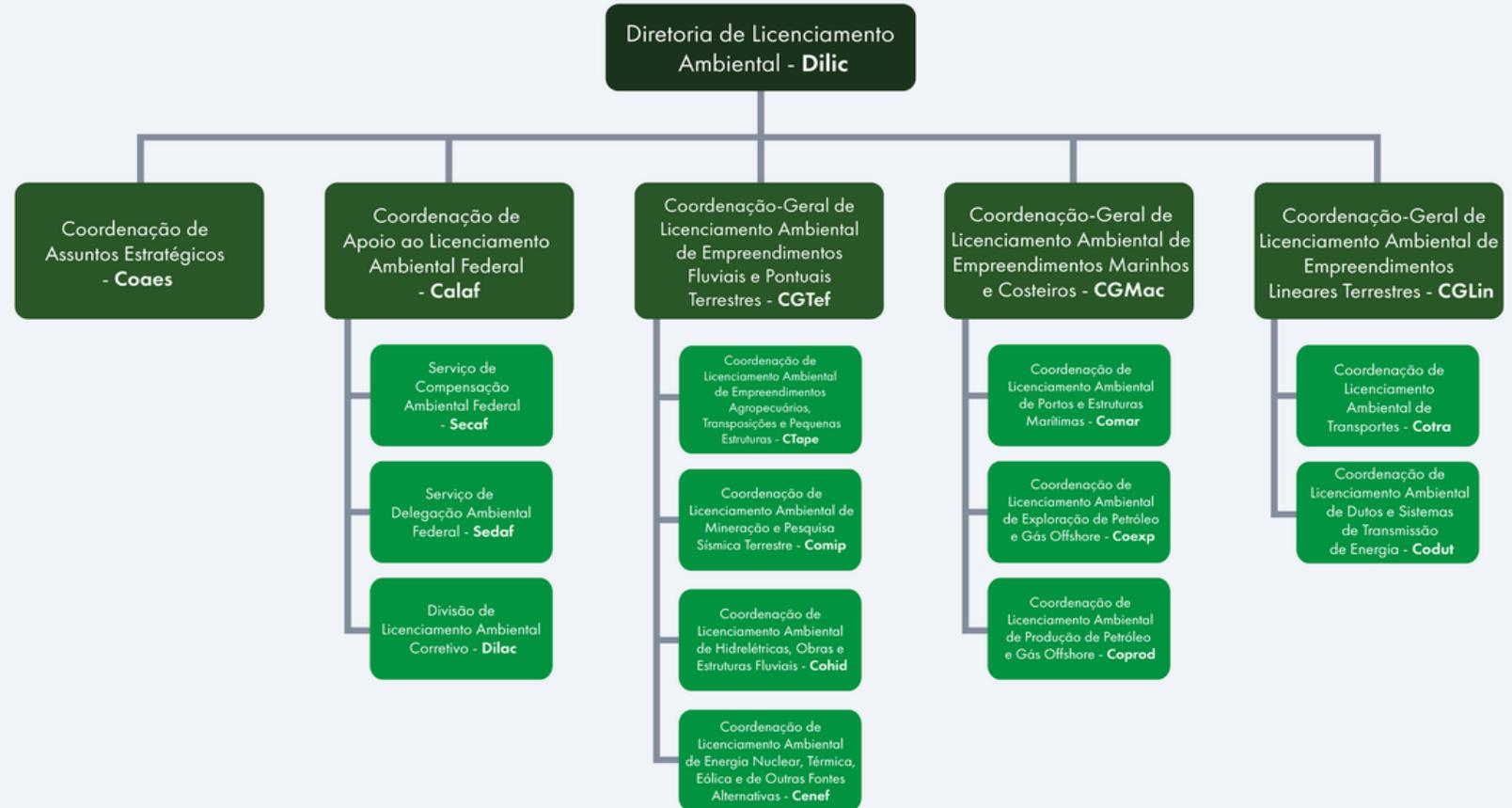
Portaria Interministerial nº 60/2015

- Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da **Fundação Nacional do Índio-FUNAI**, da **Fundação Cultural Palmares-FCP [hoje INCRA]**, do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN** e do **Ministério da Saúde** nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Resolução CONAMA nº 428/2010

- Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

Organograma DILIC



Coordenação de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre - COMIP

Coordenadoras: Kátia Adriana de Souza / Telda Pereira Costa Lima

Aproximadamente 340 processos / 12 AA e 1 TA

Principais projetos licenciados atualmente

- Complexo Minerário de Carajás – VALE S.A.
- Exploração de Bauxita – Mineração Rio do Norte
- **Ilmenita, zirconita, cianita** - Projeto Retiro (RS)
- Mineração Urânio ou associado – Caetité, Caldas e Projeto Santa Quitéria
- Exploração de Calcário Biodetrítico
- Exploração de cassiterita (Jamari/RO)
- Terras raras
- Exploração de Areia (divisa de estados)



Edmilson Comparini Maturana

Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos
Fluviais e Pontuais Terrestres

cgtef.sede@ibama.gov.br

www.ibama.gov.br

(61) 3316-1293